



ceitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2014, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 9º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a cobertura de possíveis passivos contingentes (artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101/2000) e não utilizados para este fim até 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados na cobertura de outros créditos adicionais, dentro do que dispõe o artigo 91 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

TÍTULO IV


DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 30 dias do mês de Outubro de 2014, 57 anos da emancipação política de Guaramiranga.


Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO